



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 440/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PACARAIMA – RORAIMA
2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 440/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – Comad**, de Pacaraima, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º O **Comad** tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais sobre drogas, abrangendo:

- I. Prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas;
- II. Atenção, tratamento e reinserção social de pessoas com dependência;
- III. Redução de danos e vulnerabilidades;
- IV. Enfrentamento ao tráfico e crimes correlatos, no âmbito de competências municipais;
- V. Articulação intersetorial e comunitária;
- VI. Promoção de ações educativas, informativas e culturais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao **Comad**:

- I. Propor ao Poder Executivo diretrizes da Política Municipal sobre Drogas;
- II. Acompanhar e avaliar planos, programas, serviços e ações executadas pela administração pública;



- III. Realizar diagnósticos, pesquisas, estudos e levantamentos sobre o uso de drogas no município;
- IV. Promover campanhas permanentes de prevenção, educação e conscientização;
- V. Incentivar projetos de tratamento, acolhimento e reinserção social;
- VI. Estabelecer diretrizes para articulação entre rede socioassistencial, saúde, educação, segurança pública e justiça;
- VII. Fomentar ações intersetoriais com entidades governamentais e não governamentais;
- VIII. Propor normas complementares e acompanhar sua execução;
- IX. Acompanhar a aplicação de recursos destinados às políticas sobre drogas;
- X. Opinar sobre convênios, termos de colaboração, parcerias e planos afins;
- XI. Receber denúncias, representações e sugestões da comunidade;
- XII. Emitir pareceres técnicos;
- XIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XIV. Manter diálogo permanente com o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONEAD-RR e organismos nacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O **Comad** será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 5º A composição será paritária, sendo:

- I. **4 (quatro)** representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde – Semsu;
 - c) Secretaria Municipal de Educação – Semecd;
 - d) Secretaria Municipal de Segurança Pública - Segop ou Guarda Civil Municipal - GCM;
- II. **4 (quatro)** representantes da sociedade civil organizada (ONGs, associações, entidades religiosas, conselhos de classe, universidades).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º O **Comad** terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Presidência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria executiva;

Art. 7º A presidência será escolhida entre os membros titulares, por votação interna, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º À Secretaria Executiva compete:

- I. Organizar reuniões e expedir convocações;
- II. Elaborar atas e documentos oficiais;
- III. Manter arquivo e registros;
- IV. Apoiar tecnicamente as ações do Comad.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O **Comad** reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de 1/3 dos conselheiros.

Art. 10. As decisões do **Comad** serão tomadas por **maioria simples**, com presença mínima de **metade mais um** de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal Antidrogas, os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades de serviço de utilidade pública, de **natureza relevante**, e seus **integrantes serão considerados agentes públicos** para todas as finalidades previstas em Lei, e **não serão remunerados**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo assegurará os meios necessários ao funcionamento do Comad, incluindo espaço físico, materiais e apoio técnico.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas ou privadas para apoiar as ações do Comad.

Art. 13. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do Comad no prazo de **90 (noventa) dias** após sua instalação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal do Conselho Municipal Antidrogas, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das políticas públicas na respectiva área.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata este artigo:

- I – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;
- II – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação e parcerias firmadas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à área de atuação do respectivo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas em suas deliberações.

§ 3º A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal.

§ 4º O Município poderá disponibilizar apoio administrativo, técnico e estrutural para o funcionamento do Fundo, **sem prejuízo da captação de recursos externos**, não ficando obrigado à alocação de recursos próprios além daqueles necessários ao suporte institucional.

§ 5º O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua operacionalização, execução orçamentária e mecanismos de controle.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias**, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM
Nº <u>2683</u>
Em: <u>02/07/26</u>

RUY JACKSON F. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 34 de 07/01/2025